

GEOVANNA CHAGAS MOURA

O PREGÃO ELETRÔNICO COMO INSTRUMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DO SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE EM UMA AMOSTRA DE MUNICÍPIOS MINEIROS

LAVRAS - MG 2018

GEOVANNA CHAGAS MOURA

O PREGÃO ELETRÔNICO COMO INSTRUMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DO SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE EM UMA AMOSTRA DE MUNICÍPIOS MINEIROS

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de bacharel.

Orientador

Prof. Dr. Renato Silvério Campos

LAVRAS - MG 2018

GEOVANNA CHAGAS MOURA

O PREGÃO ELETRÔNICO COMO INSTRUMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DO SEU CUSTO DE OPORTUNIDADE EM UMA AMOSTRA DE MUNICÍPIOS MINEIROS

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de bacharel.

APROVADA em 26 de janeiro de 2018.

Me. Janderson Martins Vaz UFLA

Orientador

Prof. Dr. Renato Silvério Campos

LAVRAS - MG 2018

RESUMO

O processo licitatório exerce um papel fundamental na gestão de compras públicas. Este trabalho tem como tema o Pregão Eletrônico como forma de atendimento aos princípios da economicidade e da ampla concorrência nas compras públicas. Diante disso, o trabalho buscou descobrir se a utilização do pregão eletrônico em processos de compras públicas diminui os custos e traz maior celeridade e economicidade a Administração Pública em relação ao pregão presencial. Além disso, neste trabalho foram investigadas quais as licitações são mais aplicadas entre os municípios mineiros de acordo com seu porte, por número de habitantes, coletada uma amostra de 96 municípios mineiros e após essa pesquisa, definiu o custo de oportunidade do pregão eletrônico em relação ao presencial de cada cidade da amostragem não-probabilística, por acessibilidade. Esse custo foi calculado a partir da média de economicidade do pregão eletrônico encontrada em literaturas, que comparavam o pregão eletrônico com o presencial, os preços relativos encontrados, demonstram o valor que as cidades mineiras perderam por escolher o pregão presencial em maior quantidade do que o eletrônico. É um trabalho de caráter descritivo que, por sua metodologia adota-se a pesquisa bibliográfica e por uma abordagem quantiqualitativa. Este estudo tem relevância uma vez que a licitação mais adequada poderia gerar eficiência e economicidade nas compras públicas.

Palavras-chave: Licitações Públicas. Burocracia. Pregão Eletrônico. Pregão Presencial. Economicidade.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1 Compras públicas e licitação	8
2.1.1 Modalidades licitatórias e publicidade	10
2.1.2 Pregão	13
2.1.3 Fases do procedimento licitatório	14
2.2 Burocracia no processo de compras	16
2.3 Relação entre setor público e privado	17
3 METODOLOGIA DE PESQUISA	19
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	21
4.1 Pregão eletrônico: evidências de aplicação, vantagens e desvantagens	21
4.1.1 O princípio da economicidade	22
4.1.2 Eficiência e burocracia	23
4.1.3 Ampla concorrência	25
4.1.4 Vantagens e desvantagens	26
4.2 Evidências de aplicação do pregão eletrônico em uma amostra de municípi	os mineiros29
4.3 O custo de oportunidade da modalidade pregão eletrônico	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

1 INTRODUÇÃO

No atual cenário brasileiro de escassez de recursos, a gestão de compras públicas exerce função de destaque, tendo a responsabilidade de adquirir com eficiência os materiais certos, nas quantidades corretas, com cumprimento de prazos e preços mais vantajosos para a organização (SILVA; CARVALHO, 2017).

Para que a realização de compras de materiais e contratações de serviços seja realizada no setor público, é necessário que se cumpra várias exigências formais dispostas em Lei. O fato de o dinheiro público ser decorrente de impostos pagos pelos cidadãos, ele deve ser bem gasto e atender os anseios da população, levando em conta alguns princípios como a eficiência e a economicidade, garantindo que o custo benefício e a qualidade do produto ou serviço sejam atendidos.

A licitação tem um papel importante no setor público, trata-se de um procedimento administrativo obrigatório para efetuar os processos de aquisição, venda ou prestação de serviços na Administração Pública, de forma direta ou indireta. É regulamentada pela Lei 8.666/93, com a finalidade de satisfazer o interesse público com a seleção da proposta mais vantajosa. Sendo importante ter igualdade de condições entre os licitantes, observar os princípios da Administração Pública e os princípios específicos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, todos conforme o artigo 3° da Lei n° 8.666/93.

Para que os princípios sejam atendidos é importante buscar o desenvolvimento de novos métodos que possibilitem processos licitatórios mais ágeis e, transparentes para as contratações realizadas pelos entes públicos. Em decorrência haverá a geração de economia para seus cofres e, consequentemente, maximização dos benefícios sociais advindos das ações do Estado (NOVAES, 2009).

No Brasil os processos de compras juntamente com as licitações apresentam problemas de morosidade e excesso de burocracias exigidas em várias etapas até que se conclua uma contratação. Há necessidade de mudar este cenário e aperfeiçoar as modalidades licitatórias existentes. O pregão eletrônico surge em um contexto de reformas, no anseio por certames licitatórios mais ágeis, diminuição dos custos operacionais e maior eficiência da Administração no cumprimento de sua finalidade primordial, que é o atendimento ao interesse público (LIMA, 2008).

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é investigar se o pregão eletrônico é uma boa ferramenta de eficiência e economicidade nas compras públicas, considerando uma amostra de

municípios mineiros. E os objetivos específicos são apresentar, por meio de estudo bibliográfico, as vantagens e economia da modalidade pregão eletrônico, com relação às outras formas de compras públicas; descrever, por meio de uma amostra de municípios mineiros, os tipos de licitação mais utilizados e investigar quais seriam os custos de oportunidade e desvantagens incorridas pela não utilização do pregão eletrônico.

Diante disso, é importante descobrir se a utilização do pregão eletrônico em processos de compras públicas diminui os custos e traz maior celeridade e economicidade a Administração Pública em relação ao pregão presencial. Neste trabalho foram investigadas quais as licitações são mais aplicadas entre os municípios mineiros de acordo com seu porte, por número de habitantes - classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-(IBGE). Ainda, fundamentados em dados da literatura foi possível avaliar as vantagens e economia da modalidade licitatória pregão eletrônico com relação às outras formas de compras públicas. Foram realizados os cálculos dos custos de oportunidade e analisados as desvantagens incorridas pela não utilização do pregão eletrônico.

Este estudo é relevante uma vez que a licitação mais adequada pode gerar eficiência e economicidade nas compras públicas. Estes ganhos financeiros poderiam estar sendo revertidos para sociedade na forma de melhorias em diversos setores e serviços públicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este trabalho será apresentado em três seções diferentes que compreendem em Compras Públicas e Licitação, Burocracia no Processo de Compras e Relação entre Setor Público e Privado, para investigar se o pregão eletrônico diminui os custos e traz maior celeridade e economicidade a Administração Pública em relação ao Pregão Presencial.

2.1 Compras públicas e licitação

A função de compras é um processo longo e importante dentro da organização pública, pois visa atender as necessidades e tem que estar sempre atenta ao que de fato foi solicitado para a compra e consequentemente adquirir produtos com preços mais baixos, sem deixar de atender as exigências de qualidade e processamento (DEL DUCA, 2015). No Brasil, para que o Setor Público possa comprar bens e contratar serviços com o setor privado, o mesmo tem que obedecer vários aspectos legais e um deles é a licitação pública, tendo essa condição imposta por diversos diplomas legislativos ao longo do tempo (NOVAES,2009).

Meirelles (2015), define licitação como um processo administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta e o contrato que melhor atenda seu interesse e que propicie iguais oportunidades para aqueles que desejam contratar com o poder público, dentro das normas previamente estabelecidas e que atue no fator de moralidade e eficiência nos tramites administrativos, escolhendo assim, a melhor proposta. Também pode ser definido de acordo com Justen Filho (2015), como um procedimento administrativo disciplinado por lei, no qual a Administração Pública oferta igualdade aos particulares que desejam contratar com ela e com o objetivo de escolher a melhor proposta, que atenda seus interesses e que promova o desenvolvimento nacional sustentável, observando o princípio da isonomia e conduzida por um órgão dotado de competência especifica.

Atualmente as compras e contratações públicas devem ser efetuadas através de duas leis (Lei N° 8.666; Lei n°. 10.520), nas quais determinam as modalidades licitatórias e os procedimentos que devem ser adotados em cada uma. A Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, a lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Já a Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, instaura no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Subordinam-se ao regime da Lei de Licitações, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei 8.666/93).

Conforme o artigo 3º, da Lei 8.666/93, o procedimento licitatório destina-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que sejam correlatos. A descrição de cada princípio está apresentada no Quadro 1.

Conforme o manual do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre licitações e contrato (2010), os tipos de licitação podem ser descritos de três modos: o menor preço; a melhor técnica e técnica e preço. O menor preço é o tipo de licitação cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa tem por base o menor preço, assim como o da técnica tem por base fatores de ordem técnica e, o terceiro leva em conta tanto preço como a técnica.

O menor preço é utilizado geralmente para compras de bens, serviços de informática, execução de obras ou prestação de serviços. Na hipótese de licitação do tipo menor preço o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do ato convocatório e ofertar o menor preço será o melhor classificado.

Já para os serviços de ordem técnica, esse tipo de licitação será utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral. Nesse tipo de licitação, a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida após negociação das condições ofertadas com a proponente melhor classificada. A licitação do tipo preço e técnica é uma junção das duas licitações citadas, que seguem os termos do § 4º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993 (TCU, 2010).

Além dos princípios básicos dos procedimentos licitatórios é importante analisar as modalidades licitatórias no processo de compras.

Quadro 1 - Princípios básicos dos procedimentos licitatórios.

Princípios (Lei 8.666/93)	Descrição						
Legalidade	Liga os licitantes e a Administração Pública aos princípios						
	em vigor e as regras contidas na legislação vigente.						
Isonomia	Assegura o tratamento igualitário entre todos os						
	interessados na licitação, é essencial para a competição						
	entre os participantes no processo.						
Impessoalidade	Obriga a Administração Pública pautar seus atos de acordo						
	com o interesse público, proibindo benefícios a						
	particulares.						
Moralidade e Probidade	Ressalta que a conduta dos licitantes e dos agentes públicos						
Administrativa	tem que ser licita, moral, ética e compatível com as regras						
	da Administração Pública.						
	Garante que qualquer pessoa interessada deve ter acesso as						
Publicidade	licitações públicas, obriga a administração ser transparente						
	em todos os atos do processo.						
Vinculação ao instrumento	Impede a criação de critérios que já foram estabelecidos no						
convocatório	ato convocatório.						
Julgamento Objetivo	Visa evitar que o resultado da licitação seja determinado						
	sob a influência dos sentimentos ou da vontade pessoal dos						
	membros da comissão julgadora; busca um julgamento						
	justo das propostas e da análise dos documentos de						
	habilitação						

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no Manual do Tribunal de Contas da União (TCU), 2010.

2.1.1 Modalidades licitatórias e publicidade

A escolha da modalidade de licitação para compras ou contratações de obras ou serviços, está, a princípio, direcionado ao valor estimado do objeto pretendido. Segundo a Lei de Licitações nº 8.666/1993 as modalidades de licitação dividem em cinco: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e o leilão (BITTENCOURT, 2014). As especificações de cada modalidade estão apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Especificações das modalidades das licitações

Modalidades	Especificação
Concorrência	É a licitação realizada entre quaisquer interessados que, na fase inicial
	de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos
	de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Tomada de preços	É a modalidade de licitação entre interessados devidamente
	cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para
	cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das
	propostas, observada a necessária qualificação.
Convite	É a modalidade procedida entre interessados do ramo pertinente ao seu
	objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número
	mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local
	apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos
	demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem
	seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da
	apresentação das propostas.
Concurso	É a licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho
	técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou
	remuneração aos vencedores, conforme critérios constante de edital
	publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45
	(quarenta e cinco) dias
Leilão	É a modalidade de licitação que entre quaisquer interessados para a
	venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos
	legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens
	imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da
	avaliação

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na Lei nº. 8.666/93

De acordo com o Art. 23 da Lei n°. 8.666/93 as modalidades de licitação são determinadas tendo em vista o valor estimado da contratação, em função dos seguintes limites: I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços; até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços: até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O artigo 21 da Lei 8.666/1993, prevê que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

- I no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- II no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O parágrafo 2º do artigo 21, a Lei determina que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização dos eventos será:

- I quarenta e cinco dias para:
- a) concurso;
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada Integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".
- II trinta dias para:
- a) concorrência nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".
- III quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;
- IV cinco dias úteis para convite

Esse prazo entre a divulgação do aviso e a data prevista para realização dos eventos ou recebimentos das propostas das licitantes tem a finalidade de possibilitar que os interessados em participar do certame avaliem a conveniência sua participação no mesmo e tenha as informações necessárias e suficientes para a elaboração de suas propostas. Esses prazos são em princípio, proporcionais a complexidade de elaboração das propostas (NOVAES, 2009).

O valor estimado para contratação, é o principal fator para a escolha da modalidade licitatória, exceto o pregão, que não está restrito a valores, mas a caracterização do objeto a ser licitado. As cinco modalidades licitatórias e o pregão, estão entre os principais tópicos e serem analisados num certame, pois são elas que vão determinar e diferenciar as características do processo e suas complexidades (DEL DUCA, 2015).

2.1.2 Pregão

O Pregão é uma modalidade licitatória que difere das cincos citadas anteriormente, instituído pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser sob forma presencial ou eletrônica, a proposta vencedora será a de menor desembolso para a Administração, ou seja, pelo critério de menor preço (FILHO, 2015).

Os licitantes após apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances verbais ou via internet. E diferente de como ocorre nas demais modalidades, no pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior da rapidez de execução que envolve o procedimento (TCU, 2010). Por meio dessa mudança foi possível reduzir em até 22 dias o tempo médio gasto com a fase de habilitação e recepção de propostas, fazendo com que o pregão se torne uma das modalidades mais rápidas no processo de contratação de bens e serviços da Administração Pública (FERNANDES; OLIVEIRA, 2016).

A alteração feita mais recente nos procedimentos de compras é a aplicação da forma eletrônica à modalidade licitatória do Pregão, regulamentada pelo Decreto nº. 5.450/2005 (NOVAES, 2009). O artigo 4º do referido decreto dispõe que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica (Decreto nº. 5.450/2005).

O pregão eletrônico, caracteriza-se especialmente pela inexistência da "presença física" do pregoeiro e dos demais licitantes em uma reunião para realização do certame, uma vez que toda interação é feita por meio de sistemas eletrônicos de comunicação pela Internet. Possui como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, reduzindo custos para a Administração Pública, consolidando-se cada vez mais como principal forma de contratação do Governo Federal explica Fonseca (2006, citado por NOVAES, 2009, p. 24).

Desde sua origem, a modalidade pregão já propôs agilizar e aperfeiçoar o processo de compras governamentais no Brasil, trazendo vantagens e uma maior agilidade e economia nos processos de compras, em virtude de características que trazem dessa burocratização, ampla divulgação e eficiência nas contratações (SPRICIGO; FONSECA, 2008; BITTENCOURT,2014; FERNANDES; OLIVEIRA, 2016).

Essa modalidade licitatória é um mecanismo inovador que foi desenvolvido pelo Governo Federal como uma alternativa aos procedimentos que até então eram praticados nas licitações públicas. O emprego dessa modalidade e sua obrigatoriedade direciona para uma modernização do sistema de compras públicas, com o objetivo de possibilitar um meio mais econômico, rápido e eficaz para as contratações, além de otimizar os processos, com maior competitividade entre os licitantes podendo alcançar fornecedores de diversas regiões do pais, reduzindo custos e obtendo variedades nas propostas (SPRICIGO; FONSECA, 2008; NOVAES,2009).

2.1.3 Fases do procedimento licitatório

O procedimento licitatório é constituído de atos que progridem em sequência e por isso, na prática, a licitação é separada por duas fases, sendo uma interna e outra externa. Na fase interna se verifica os procedimentos prévios da contratação, que são a identificação de necessidade do objeto a ser comprado, elaboração do projeto básico ou termo de referência, estimativa da contratação e condições do ato convocatório. Durante a fase inicial da licitação, comumente chamada de interna, a Administração terá a oportunidade de corrigir falhas porventura verificadas no procedimento, sem precisar anular atos praticados (TCU, 2010; BITTENCOURT,2014).

Conforme o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/1993, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e

numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente outros documentos.

De acordo com o manual do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre licitações e contrato (2010), nessa fase interna da licitação a mesma obedecera a seguinte sequência de atos preparatórios:

- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;
- Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
- Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;
- Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;
- Elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preços e convite;
- Elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;
- Estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;
- Verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;
- Elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;
- Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.

A fase externa ou de execução, tem início com a publicação do aviso do edital ou com expedição do convite e termina com a contratação do bem ou execução da obra ou serviço prestado. Após a publicação do edital, qualquer falha ou irregularidade constatada, se insanável, levará à anulação do procedimento (TCU, 2010; BITTENCOURT, 2014).

2.2 Burocracia no processo de compras

No setor público, para que se possa comprar e contratar serviços é necessário que se cumpra várias regras e leis, a licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a organização pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, com o objetivo de proporcionar igualdade de oportunidades aos fornecedores interessados. As modalidades de licitação utilizadas para a compra de materiais nas instituições são concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e o pregão, presencial ou eletrônico (GARCIA et al., 2012, BITTENCOURT, 2014).

Para escolher qual modalidade licitatória a ser realizada em determinada compra, é necessário analisar o valor estimado e se é um bem ou serviço, para verificar qual a melhor opção de contratação, levando em conta que os prazos precisam ser estabelecidos, uma vez que a falta de material pode ocasionar prejuízos a organização. As instituições públicas precisam respeitar rigidamente as normas legais que regulamentam as licitações e os critérios e detalhes do processo, além de existir um controle ao adquirir materiais para uma organização, porém em muitos casos torna-se moroso e requer um tempo maior de espera pelo produto (GARCIA et al., 2012).

No Brasil, os processos administrativos nos serviços públicos são apontados como morosos, com uma formalidade excessiva na comunicação, em burocracias exigidas e em contra partida gerando serviços que não satisfazem os usuários. Toda compra de materiais ou contratação de serviços passa por licitação, e com isso não se pode escolher o material desejado, passa por um processo que muitas vezes é demorado e o solicitante não tem acesso ao material antes dele chegar a organização, chega já comprado, e para a aquisição de materiais com qualidade, menor preço e melhor custo benefício, é um processo que demanda um certo tempo (GARCIA et al., 2012).

Um dos princípios implícitos no artigo 3°, caput, da Lei de Licitações é o da economicidade, que visa selecionar a proposta mais vantajosa no procedimento licitatório, no quesito de melhor custo benefício e qualidade do produto. Mas na prática apenas o valor concernente é observado e isso traz consequências negativas como a compra de produtos de péssima qualidade, vendidos a preços baixos mas que não oferecem nenhuma vantagem a administração e acarretam prejuízos e desperdício de dinheiro público (PEREIRA, 2008).

Um outro problema que agrava a ocorrência de sobre preço nas licitações públicas é a exigência descabida de documentos que comprovem a qualificação (regularidade) jurídica,

técnica, econômico-financeira e fiscal dos proponentes, transformando as licitações num cenário de fiscalização, que leva a estratégias defensivas e ineficientes, como, por exemplo, a manutenção de estoques excessivos (PEREIRA, 2008; CARVALHO, 2012).

As regras das compras públicas são rígidas e estagnadas em leis, não há uma harmonização de procedimentos, editais, contratos, pareceres jurídicos e outros documentos. Com isso, não favorece a inteligência das compras, por serem muito formais, e a falta de uniformização da interpretação da lei e a ausência de incentivos a boas compras confundem os gestores de compras e os induzem a comportamentos burocráticos (CARVALHO, 2012).

O setor público brasileiro necessita passar por um processo de transformação e restruturação administrativa. Existe um certo consenso na necessidade de mudar o sistema de compras públicas no Brasil, para buscar mais agilidade, eficiência e transparência no tato com o dinheiro público (COSTA, 1998).

2.3 Relação entre setor público e privado

O setor público se difere do setor privado sobretudo por diferenças de princípios, finalidades e objetivos. As regras administrativas são distintas e as diferenças nos procedimentos e na forma de organização de algumas funções podem explicar diferenças de rendimento entre as duas, ou seja, cada qual objetiva o lucro de uma maneira diferente.

As organizações públicas precisam seguir regras e legislações vigentes de acordo com as leis estabelecidas, e isso faz com que exista regras exaustivas e formalidades detalhadas que as empresas privadas não necessitam. O Estado deve garantir direitos e zelar pelos interesses dos cidadãos e da administração pública e, por isso, o procedimento da licitação é um mal necessário, porque diferente do setor privado que tem um proprietário para zelar pelos seus interesses e a operação de compras, no setor público não existe essa figura (COSTA, 1998; CARVALHO, 2012).

No entanto, a empresa privada substituiu a figura do proprietário pelo gestor, administrador profissional, que apesar de não ter a lei para regular sua autoridade, possui também regras internas, hierarquias e é burocrática como no setor público. Os sistemas de informação e controle em suprimentos, nas entidades privadas ou públicas, seguem o mesmo princípio de respeito a uma norma, interna no caso das empresas privadas e externa no caso de empresas públicas (COSTA, 1998).

Enquanto os particulares podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer aquilo que a lei determina. Os interesses privados são disponíveis, mas os interesses públicos são indisponíveis. Os particulares escolhem livremente seus contratantes, mas a Administração não tem liberdade de escolha, explica DALLARI (1993, citado por COSTA, 1998, p.2).

Enquanto que na empresa privada a função de compras se enquadra em garantir bens e serviços na quantidade certa, na qualidade certa, da fonte certa, no exato momento e ao preço certo, na organização pública, além de ter essa função, existe a licitação que vai selecionar uma proposta mais vantajosa e também tem a importância de propiciar iguais oportunidades àqueles que desejam contratar com a Administração Pública, essa igualdade entre os participantes não tem a mesma característica nos dois sistemas (CARVALHO, 2012).

No aspecto político, a gestão pública sofre impactos em relação ao funcionamento de bons ou maus resultados, além do processo decisório sofrer fortes ingerências políticas. Na gestão privada, há uma autonomia decisória e sofre um impacto político em menor grau. Já no aspecto econômico, a gestão pública deve ser orientada visando sempre o bem estar social, onde esse produto gerado em grande parte não é mensurável, visto que gera bem estar a sociedade. As organizações não são competitivas no mercado e a rentabilidade é dispensável, não anseia o lucro monetário. Já a gestão privada se difere nesse quesito, pois é orientada para o lucro, o produto que gera é mensurável e rentável, é competitiva em relação a mercado e sua rentabilidade é essencial para seu crescimento e vida útil (PEREZ, 2016).

O aspecto organizacional na gestão pública é muito afetado e dirigido por forças externas, possui objetivos econômicos e sociais a serem alcançados e garantidos, além de um alto grau de interdependência entre as organizações. Os órgãos possuem funções múltiplas e simultâneas, a gerencia tem grande rotatividade e os gerentes não assumem riscos próprios, além de uma carência de banco de dados (PEREZ, 2016).

Na gestão privada, o aspecto organizacional é um tanto quanto oposto no sentido de ter mais controle sobre a organização, dos objetivos econômicos, maior autonomia em relação a outras organizações, órgãos com funcionalidade especificas e bem discriminadas, existência de um banco de dados frequente e atualizado, gerencias estáveis e com risco de emprego de capital em caso de insucesso (NOVAES,2009).

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Neste estudo realizou-se uma investigação a respeito da utilização do pregão eletrônico pode ser uma forma de diminuir custos em processos de compras públicas por uma abordagem quanti-qualitativa. A pesquisa qualitativa visou compreender uma situação e usou um conjunto de técnicas interpretativas que procuram descrever, traduzir e dar significado a certos fenômenos e aos problemas da pesquisa (Cooper e Schindler, 2011). Para a análise qualitativa foi utilizado os seguintes eixos: demostrar por meio de estudo bibliográfico, as vantagens e economia da modalidade pregão eletrônico, com relação às outras formas de compras públicas; a descrição, quais os tipos de licitação mais utilizados por meio de uma amostra de municípios mineiros e investigou-se quais os custos de oportunidade e desvantagens incorridas pela não utilização do pregão eletrônico.

A pesquisa quantitativa busca por um envolvimento mais significativo na coleta e interpretação dos dados. Considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números as opiniões e/ou informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e técnicas estatísticas (Cooper e Schindler, 2011). Neste estudo, primeiramente foi realizado um levantamento no site do Tribunal de Contas do Estado (TCE -Minas Transparente), sobre as modalidades licitatórias mais utilizadas com base na amostra de municípios mineiros, selecionados a partir de uma amostragem não probabilista, e por isso, optou-se pelo score de 10% e 20%, pela conveniência do tamanho da amostra, que teve como base, a classificação por porte dos municípios Mineiros do IBGE. O custo de oportunidade do pregão eletrônico em relação ao presencial, foi calculado utilizando diversas estratégias metodológicas: revisão bibliográfica; análise de dados primários e secundários e análise descritiva.

Segundo Gil (2014), uma pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído de livros, artigos científicos. A principal vantagem desta pesquisa, é permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Neste trabalho a pesquisa bibliográfica permitirá obter informações que ajudem alcançar os objetivos propostos e investigar a questão problema, fazendo um levantamento com base em dados secundários.

Porém, segundo Cooper e Schindler (2011), os dados primários são os trabalhos originais de pesquisa sem interpretação ou pronunciamentos como leis, memorandos e incluindo a maior parte dos dados governamentais e trabalhistas. Outras fontes internas dos dados primários incluem registros de estoque, requisições de compras e dados similares. Neste estudo foi realizado uma análise de dados primários do site do governo, Minas Transparente do

Tribunal de Contas de Minas Gerais do exercício de 2016, ano escolhido por ter os dados disponíveis no site. Para responder as questões relativas ao objetivo do trabalho, foi considerada uma amostra de 96 municípios mineiros, do total de 853, nesta amostra representativa do estudo, possui todos os portes de munícipios, desde os menores de até 5.000 mil habitantes até os acima de 500.001 mil habitantes.

A pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de levantamento de dados (GIL, 2014). Desta forma, a análise dos dados da amostra de 96 cidades mineiras, levantou as informações necessárias para atender os objetivos da pesquisa e demonstrou quais as modalidade licitatórias mais utilizadas e a partir delas, poder descobrir o custo de oportunidade do pregão eletrônico através dos dados das literaturas utilizadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Pregão eletrônico: evidências de aplicação, vantagens e desvantagens

Têm crescido nos últimos anos as denúncias e, por consequência, os debates a respeito das compras públicas. Em específico, já é de amplo conhecimento que o setor público, em seu conceito mais amplo envolve os três poderes da república, autarquias federais e as empresas públicas e, estas possuem regras particulares sobre o processo de compras de bens e serviços de interesse. Essas regras particulares possuem como fundamento básico o atendimento ao interesse público, somado à maximização da utilidade dos bens e serviços públicos. Para isso, várias regras e procedimentos foram definidos na intenção de atender à esses pressupostos, e estas estão em atual debate pela sociedade brasileira.

Segundo Lima (2008), o mundo está passando atualmente por diversas transformações, o que inclui a gestão pública. Os governos, que até então se mostravam um tanto quanto burocráticos, ineficientes e pouco transparentes, têm se utilizado dos recursos de tecnologia de informação para se reestruturarem e adequarem às exigências quanto à eficiência, desburocratização e transparências de suas ações.

Dessa forma, têm se crescido no Brasil o uso da modalidade de pregão eletrônico como instrumento de compras públicas que poderia, por hipótese, alinhar as compras do setor público com princípios como: i) Economicidade; ii) Eficiência e Burocracia e; iii) Ampla concorrência.

Os benefícios colhidos pela Administração Pública, com a utilização do pregão eletrônico, começam pela simplicidade do procedimento, passando pela redução dos custos com publicidade de editais e de despachos intermediários, celeridade proporcionada pelos prazos mais curtos, transparência do julgamento, culminando com a consequente redução dos preços pagos pelos bens e serviços contratados (TOLOSA, 2009, p. 4).

Portanto, nesta sessão, o objetivo é apresentar, por meio de uma revisão bibliográfica, justificativas e fundamentos sobre a utilização do pregão eletrônico como instrumento de compra pública que melhor atende os princípios supracitados. Em destaque, apresentar os valores percentuais de economia do uso do pregão eletrônico em relação ao pregão presencial.

4.1.1 O princípio da economicidade

Assim como já discutido, o princípio da economicidade pode ser implicitamente percebido no artigo 3º da Lei de Licitações, ao apresentar que "o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa". Segundo Pereira (2008), vale destacar que, na prática, esse princípio tem sido aplicado simplesmente ao alcance do menor preço, independente das vantagens auferidas à Administração Pública.

Contudo, cabe destacar, que a busca pelo melhor preço, guardada a homogeneidade do objeto licitado, é de interesse do setor público e, portanto, atenderia, mesmo que parcialmente ao princípio da economicidade. E, o diferencial do Pregão em relação a modalidades tradicionais é, exatamente, a economicidade alcançada, pois a disputa por meio de lances permite que os licitantes ofertem descontos que costumam alcançar preços mais reduzidos ao estimado inicialmente, mais destacado do que os exercidos nas modalidades tradicionais.

Nesse caso, o processo licitatório via pregão eletrônico tem observado evidências empíricas robustas no sentido da economia de recursos públicos. Lúcio (2012), por exemplo, afirma que a disputa por meio de lances sucessivos, na qual os licitantes podem reduzir suas próprias propostas iniciais e cobrir a do seu concorrente traz uma economicidade ainda maior à Administração Pública, sendo uma característica importante a possibilidade de negociação que pode ser realizada pelo Pregoeiro da sessão de abertura, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Outra evidência, apresentada por Palavéri (2009) é que a sessão única de abertura impera maior celeridade ao procedimento, sendo que a meta do Pregoeiro é iniciar e concluir todos os atos em uma única sessão, o que traz à Administração Pública grande vantagem econômica na aquisição de bens e serviços comuns em um curto prazo, o que não acontecia anteriormente, pois as modalidades clássicas, com seus prazos legais mais estendidos, tornavam a aquisição demasiadamente morosa.

Abertos os envelopes de preços, o detentor do menor valor, bem como todos aqueles que estejam até 10% (dez por cento) acima desse montante, serão classificados e terão direito a concorrer na fase de lances verbais. Fase na qual os participantes poderão oferecer lances inferiores ao que estiver em primeiro lugar, ao final dos quais será escolhido aquele que terminar como a proposta de melhor preço, e que, somente esse, terá sua documentação de habilitação analisada com o propósito de ser considerado o vencedor do certame (BITTENCOURT, 2000).

Nesse sentido, Júnior (2006 apud LIMA 2008) confirma:

[...] passados cinco anos de sua utilização facultativa pela Administração Pública brasileira, é possível dizer que o pregão eletrônico proporciona economia entre 20% e 30% do valor estimado para cada contratação e que o procedimento ganha celeridade desconhecida das demais modalidades licitatórias, graças, sobretudo, ao menor prazo entre a publicação do edital e a abertura do certame; ao direito de interposição de recurso único contra as decisões do pregoeiro, ao final do procedimento, sem ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa; à disputa de preço através de lances abertos e à inversão das fases do procedimento.

Lima (2008), afirma ainda que, por ser realizada através da internet e aberto a todos os interessados, o pregão evita arranjos entre os concorrentes, contribuindo de forma significativa com a transparência do processo. E, também, o pregão não é dependente em relação ao valor estimado do futuro contrato, como acontece com as demais modalidades, as quais são escolhidas baseadas em um critério de valor previamente estabelecido. A modalidade pregão depende da natureza do bem a ser licitado, o qual precisa enquadrar-se na qualificação de bens ou serviços comuns.

A tecnologia pode, e deve ser um instrumento benéfico para os gestores públicos, e como exemplo cita como vantagem do pregão eletrônico a possibilidade de ampla divulgação e o aumento do número de participantes. "Mais empresas participam, o que aumenta a oferta, e com isso há redução nos valores" (PAUL; NAIDITCH,2006, citado por LIMA,2008).

4.1.2 Eficiência e burocracia

Por princípio da eficiência, segundo Lima (2008), significa dizer "relação entre o resultado alcançado e os recursos utilizados, isto é, relação custo-benefício" e eficácia é a "extensão na qual as atividades planejadas são realizadas e os resultados planejados são alcançados, isto é, consecução das finalidades".

Assim, o Pregão Eletrônico representa uma desejável aplicação do princípio constitucional da eficiência, através da agilização e da simplificação do procedimento licitatório, por meio da inversão de fases que lhe propicia maior e mais efetiva funcionalidade. Também propicia, a todos os participantes do certame, a oportunidade de verem examinadas e discutidas as suas propostas, sem as prévias barreiras e delongas da habilitação (LIMA,2008).

Nesse sentido, a utilização do pregão eletrônico pela Administração Pública traduz-se em uma notória modernização do sistema de licitação, uma vez que representa para a Administração mais economia, celeridade e eficácia para as contratações efetivadas pela

mesma. Ao se estabelecer o Pregão Eletrônico como forma de realização preferencial, percebese também uma otimização do rito procedimental, aumentando a competitividade entre os licitantes, alcançando fornecedores de diversas regiões do país, reduzindo os custos e os valores das propostas.

Já Palavéri (2009) destaca que a singeleza do curto espaço de tempo para oferecimento das propostas é uma característica vantajosa da modalidade. O grande benefício dessa inversão, sem dúvida, é a celeridade que imprime ao certame, eliminando-se a burocracia da análise dos documentos na habilitação, tal como feito nas modalidades da concorrência e tomada de preços. Relembre-se que nessas modalidades o certame inicia-se pela análise dos documentos de todos os licitantes. Apenas essa verificação é por si demorada, dando ensejo aos mais diversos questionamentos, sejam administrativos, sejam judiciais (PALAVÉRI, 2009).

Estimativas do governo indicam que o pregão eletrônico pode reduzir custos em até 25%. Além disso, enquanto o processo comum leva até 120 dias para ter resultado, no pregão o resultado é instantâneo. Em caso de recurso, o órgão responsável analisa apenas os documentos da vencedora, e não mais os de todas as concorrentes (VASCONCELLOS, 2005).

Diante disso, o pregão (eletrônico e presencial) deve ser encarado como uma ferramenta-chave para um uso eficiente dos recursos públicos, pois quando se trata de licitações, é importante que esta seja feita num menor espaço de tempo, já que a demora no processo implica maior custo e maior risco de desabastecimento de produtos importantes e vitais, como merenda escolar e medicamentos controlados (FARIA ET AL,2011).

Em termos burocráticos, o procedimento de preparação da licitação e o desenrolar do próprio certame são realizados de forma menos burocratizada do que nas outras modalidades de licitação. Um dos ganhos desta modalidade de licitação é a facilidade para a administração analisar somente a proposta comercial e os documentos de habilitação do vencedor do certame.

No pregão, antes da apreciação das propostas de preço, promove-se unicamente o recebimento e averiguação do documento de declaração do próprio licitante pelo qual afirma, sob as penas da lei, preencher as condições de habilitação, o que não pressupõe estar habilitado, a fornecer o bem ou serviço pretendido, fato que somente num segundo momento será devidamente apreciado (LIMA, 2008).

4.1.3 Ampla concorrência

Além dos anteriormente abordados, vale apresentar as evidências e fundamentos aplicados à busca pela ampla concorrência, sob o pressuposto que este é fundamento básico para o atendimento do princípio da isonomia.

No geral, a adoção do pregão eletrônico viabilizaram um notável incentivo à competitividade, pela possibilidade de participação não presencial dos potenciais licitantes, além da normal ampliação da disputa entre fornecedores, que beneficia diretamente a administração pública na obtenção da melhor proposta, do melhor lance no certame. Alega-se também ser uma grande forma de redução de fraudes, conluios e demais meios escusos de burlar os procedimentos legais. (MEDRADO e FREIRE, 2015).

Para Vasconcellos (2005), quem mais se beneficia com essa nova modalidade de licitação é a sociedade, pois no Governo Federal, todos os lances e acontecimentos de um pregão são registrados em atas eletrônicas, no endereço do Compras Net, que podem ser consultadas por qualquer cidadão interessado.

Em outras modalidades licitatórias pode haver disputas onde o monopólio esteja vigente já que quando existe apenas um licitante disposto a participar da licitação o preço será controlado por este fornecedor. A ocorrência deste fenômeno é comum na modalidade convite onde o órgão licitante convida no mínimo três licitantes e pode ser que dois deles não tenham interesse ou condições de participação, restando apenas um interessado (VASCONCELLOS, 2005).

Nas demais modalidades, com exceção do pregão eletrônico, pode ocorrer uma estrutura do tipo oligopólio, pois as barreiras impostas pelos custos de deslocamento para participação de licitações em regiões distantes tornam a disputa interessante apenas para um número reduzido de empresas da região do órgão público comprador, podendo estas empresas não entrarem em disputas acirradas para que cada uma ganhe um produto com boa margem de lucro. Ressalta-se que tal comportamento pode não representar ações combinadas, mas apenas percepções de estratégias de não enfretamento. De qualquer forma, o pregão eletrônico tem impacto sobre o elemento central da definição de estrutura, qual seja: o número de participantes, o que a luz da teoria econômica, contribuiria de forma determinante para pressões de redução de preços (VASCONCELOS, 2005).

Portanto, no caso do pregão eletrônico a estrutura de mercado que mais se assemelha é a competitiva, pois ele expande a disputa para regiões mais distantes, uma vez que a barreira geográfica de entrada em sua disputa é, em tese, eliminada, já que não existe custo de

deslocamento até o Órgão Público, facilitando assim a participação de empresas distribuídas por diversos estados. Assim, a disputa se torna mais acirrada e o poder de mercado das empresas diminui, forçando-as a ofertar a preços mais competitivos e, consequentemente, melhor poder relativo de compra para os consumidores, inclusive o Poder Público (FARIA et al,2011).

O instrumento responsável por esse ganho de competitividade é a tecnologia que ampliou a possibilidade geográfica de participação no procedimento de licitação, uma vez que ao reduzir os custos necessários para participação rompeu as barreiras de entrada na disputa, de forma a possibilitar aumento dos fornecedores cadastrados.

4.1.4 Vantagens e desvantagens

Apesar de normalmente defendido como um instrumento eficiente de compras públicas, o pregão eletrônico também possui desvantagens. Dessa forma apresenta-se, nessa sessão, uma discussão sobre as principais vantagens juntamente com as desvantagens da utilização dessa modalidade de compras públicas. O Quadro 3, resume esses fundamentos com base nos trabalhos dos autores Lúcio (2012) e Moro (2013).

Em relação as vantagens da utilização do pregão, muito se fala sobre a economia gerada, que pode chegar a cerca de 20% a 30%. Entretanto, os valores reais de economia vão variar de unidade administrativa e dos valores cotados na fase interna do processo licitatório, quanto melhor a cotação e preços reais de mercado, melhor o resultado final. Além disso, muito se ganha também com eficiência e transparência das contratações, por ser um processo mais simples, ágil, desburocratizado e visível aos olhos do público, disponível na internet (SANTANA, 2014). O pregão eletrônico também propicia uma redução nos custos quando permite que os interessados participem do certame sem se deslocar fisicamente, o que significativa uma redução de custos para a Administração Pública e para os potenciais interessados, os competidores se encontram em locais distintos e não precisam ter despesas para participar do certame (FILHO, 2015).

A fase competitiva do pregão antecede a análise da documentação do licitante, depois de apurado o licitante autor da melhor proposta, passa-se à analisar os documentos de habilitação, apenas do vencedor. Os documentos de todos os demais não são analisados e se os documentos do autor da melhor proposta adequa-se ao pedido no edital, a disputa praticamente se encerra, o que confere grande agilidade às licitações regidas sob a modalidade pregão, principalmente se comparadas às regidas pelas modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93 (NIEBUHR,2015).

Quadro 3 - Quadro resumo das vantagens e desvantagens do pregão eletrônico

AUTOR	VANTAGENS	AUTOR	DESVANTAGENS
Lúcio (2012)	Procedimento mais célere;	Lúcio (2012)	Inversão das fases;
Lúcio (XXXX)	Opção pela modalidade independente do valor estimado;	Lúcio (2012)	Negociação prejudicada;
Lúcio (2012)	Recebimento das propostas em apenas oito dias úteis após a publicação do aviso de licitação;	Moro (2013)	Necessidade do pregoeiro e equipe de apoio ter conhecimento do objeto da licitação;
Lúcio (2012)	Inversão das fases;	Moro (2013)	Definição da modalidade pregão, ou seja, classificar o objeto como bens e serviços comuns.
Lúcio (2012)	Disputa por lances e Negociação;		
Lúcio (2012)	Única sessão (propostas e habilitação);		
Lúcio (2012)	Recurso único para a fase de propostas e habilitação;		
Moro (2013)	Menor volume de documentos a serem analisados;		
Moro (2013)	Redução significativa dos preços (incluindo a negociação dos preços durante a sessão do pregão eletrônico.		
Moro (2013)	Transparência nas contratações públicas		
Moro (2013)	Novas oportunidades de negócios		
Moro (2012)	Maior estímulo à competitividade		
	Fonte: Adaptado de Lúcio	(2012) a Maria (2	012)

Fonte: Adaptado de Lúcio (2012) e Moro (2013).

Contudo, essa inversão de fases é também desvantagem na questão da avaliação da documentação de apenas a empresa vencedora, o que não seria tão rigoroso se fosse analisar todas as participantes, levando em conta que a empresa já venceu a disputa dos lances. Essa tendência na decisão final após a classificação das empresas imprime a sensação de benefício ao licitante por parte do Pregoeiro, que é o único responsável pelo julgamento da licitação (LÚCIO, 2012).

Em seu trabalho, Moro (2013) apresenta alguns dados de pesquisa. Especificamente, em uma amostra de município que não realizam pregão eletrônico, questionou-se quanto ao interesse dos mesmos em utilizar tal modalidade licitatória. O resultado desta interrogativa demonstra que 64% dos municípios participantes tem interesse em utilizar o pregão na forma eletrônica, e atribuem como motivos:

- i) A transparência e a confiabilidade proporcionada pela modalidade (26%);
- ii) A redução dos custos operacionais (21%);
- iii) A redução significativa dos preços (21%);
- iv) Os ganhos de tempo e agilidade (21%), e;
- v) A ampliação do número de licitantes (11%).

Segundo a mesma autora, para os municípios que não possuem interesse em utilizar a modalidade do pregão eletrônico (36%), apontam como motivos do não interesse:

- i) A possibilidade de falhas na sessão/queda da internet (14%);
- ii) O valor das compras que não compensa (14%);
- iii) Os fornecedores que não atendem a demanda, devido a irrestrita localização geográfica (7%);
- iv) O baixo volume de compras interestaduais e a possível demora na entrega por parte destes fornecedores (7%), e;
- v) A praticidade do pregão presencial quando comparado ao eletrônico (7%).

Essas evidências, inclusive, poderão servir de sustentação para discussão desse trabalho, uma vez que se busca, entre outros objetivos, construir justificativas de utilização de pregão eletrônico como instrumento de compras públicas, mesmo quando se trata de municípios de pequeno porte.

4.2 Evidências de aplicação do pregão eletrônico em uma amostra de municípios mineiros

Para explicar a evolução de cada tipo de compra pública, considerando o porte da cidade, uma amostra de municípios mineiros foi selecionada estatisticamente de acordo com a classificação do IBGE e os dados estão apresentados na Tabela 1.

Tabela 1- Amostra de municípios mineiros de acordo com o total de habitantes.

PORTE (Número de habitantes)	MUNICÍPIOS (População Estatística)	MUNICÍPIOS (Amostra)
Até 5.000 habitantes	223 (10%)	22
De 5.001 a 10.000 habitantes	251 (10%)	25
De 10.001 a 20.000 habitantes	192 (10%)	19
De 20.001 a 50.000 habitantes	117 (10%)	12
De 50.001 a 100.000 habitantes	38 (20%)	8
De 100.001 a 500.000 habitantes	28 (20%)	6
Acima de 500.001 habitantes	4 (100%)	4
TOTAL	853	96

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na metodologia de porte municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Foram selecionados um total de 853 municípios mineiros, tomados de uma amostragem representativa de 96 municípios que atinge desde os municípios de menor porte até os municípios de grande porte. Neste trabalho a avaliação do tipo de licitação utilizados por estes municípios estão divididos de acordo com a Tabela 1 conforme o número total de habitantes. Aos 96 municípios selecionados foram analisados os tipos de licitação que são mais utilizados: convite, tomada de preços, concorrência, pregão presencial, pregão eletrônico e outros, que correspondem a (concurso e leilão).

A Tabela 2 mostra a média dos tipos de licitações para os quatro municípios com população maior que quinhentos mil habitantes. Os dados mostram que o pregão presencial é a modalidade mais aplicada por estes municípios com 45,57% do total. O segundo mais contratado é o pregão eletrônico com 33,08%, seguindo pela concorrência com 17,92%. As outras licitações menos utilizadas foram o convite e a tomada de preços (com média de 1,68%) e outras modalidade com apenas 0,03% do total.

Tabela 2 - Tipo de licitação em municípios com mais de 500.001 habitantes.

	TIPO DE LICITAÇÃO (%)								
MUNICÍPIO	Convite	Tomadas de Preços	Concorrência	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico	Outros			
Uberlândia	2,65%	4,42%	48,44%	22,67%	21,82%	0,00%			
Belo Horizonte	0,00%	0,69%	8,46%	1,63%	88,92%	0,14%			
Contagem	0,08%	0,15%	0,00%	87,30%	12,48%	0,00%			
Juiz de Fora	4,09%	1,35%	14,77%	70,66%	9,13%	0,00%			
MÉDIA	1,70%	1,65%	17,92%	45,57%	33,08%	0,03%			

Na Tabela 3 estão representados os dados da média dos tipos de licitações mais aplicadas em sete municípios da amostra com população entre 100.001 a 500.000 mil habitantes. O pregão presencial é o mais utilizado por estes municípios com 69,77% do total, seguido pela modalidade concorrência com 18,98%. As modalidades menos utilizadas foram a tomada de preços (4,68%), pregão eletrônico (3,47%) e convite (3,10%) sendo as outras licitações com valores insignificantes do total.

Tabela 3 - Tipo de licitação em municípios de 100.001 a 500.000 habitantes.

	TIPO DE LICITAÇÃO (%)								
MUNICÍPIO	Convite	Tomadas de Preços	Concorrência	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico	Outros			
Montes Claros	0,00%	0,00%	16,09%	83,91%	0,00%	0,00%			
Uberaba	0,08%	0,36%	5,42%	75,01%	19,14%	0,00%			
Poços de Caldas	0,17%	0,67%	6,82%	91,80%	0,54%	0,00%			
Sete Lagoas	4,44%	2,13%	53,48%	38,81%	1,14%	0,00%			
Varginha	13,90%	19,90%	28,19%	38,01%	0,00%	0,00%			
Lavras	0,00%	5,05%	3,86%	91,09%	0,00%	0,00%			
MÉDIA	3,10%	4,68%	18,98%	69,77%	3,47%	0,00%			

Os dados da média dos tipos de licitações mais aplicadas para a amostra com população entre 50.001 a 100.000 mil habitantes estão apresentados na Tabela 4. Assim como observado nos municípios anteriormente analisados o pregão presencial também foi o mais empregado com 87,75 % do total. As modalidades tomada de preços (6,34%), concorrência (5,28%), convite (0,62%) são menos requisitadas por estes municípios sendo que o pregão eletrônico e outras modalidades com valores quase insignificantes.

Tabela 4 - Tipo de licitação em municípios de 50.001 a 100.000 habitantes.

MUNICÍPIO		TIPO DE LICITAÇÃO (%)								
	Convite	Tomadas de Preços	Concorrência	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico	Outros				
Itajubá	0,00%	9,99%	4,16%	85,85%	0,00%	0,00%				
Nova lima	0,78%	1,21%	0,00%	98,01%	0,00%	0,00%				
Unaí	0,56%	10,71%	7,24%	81,50%	0,00%	0,00%				
Viçosa	0,12%	4,76%	13,22%	81,90%	0,00%	0,00%				
Formiga	0,00%	3,09%	3,26%	93,65%	0,00%	0,00%				
Mariana	2,09%	1,09%	2,52%	94,30%	0,00%	0,00%				
Campo Belo	1,14%	6,76%	10,70%	81,13%	0,00%	0,00%				
Lagoa da Prata	0,00%	13,09%	1,18%	85,63%	0,00%	0,00%				
MÉDIA	0,62%	6,34%	5,28%	87,75%	0,00%	0,00%				

Fonte: Elaborado pelo autor, com base de dados do site Minas Transparente.

As licitações mais aplicadas para os municípios com a população abaixo de 50.000 mil habitantes seguem um mesmo perfil (Tabela 5, 6, 7 e 8). Notoriamente é observado que nestes municípios o pregão presencial é o mais utilizado com média de 78,75% do total. O segundo mais contratado é a tomada de preços com média de 14,26%, seguido pelas modalidades concorrência e convite. Para estes municípios a utilização do pregão eletrônico fica mais restrita conforme o número de habitantes é reduzido.

Tabela 5 - Tipo de licitação em municípios de 20.001 a 50.000 habitantes

TIPO DE LICITAÇÃO (%) **MUNICÍPIO Convite Tomadas** Concorrência Pregão Pregão **Outros** de Preços Presencial Eletrônico **Bom Despacho** 0,00% 7,89% 29,75% 62,35% 0,00% 0,00% Diamantina 24,03% 5,37% 15,58% 0,00% 0,00% 55,01% Oliveira 0,06% 0,27% 0,00% 97,07% 2,60% 0,00% Andradas 0,14% 11,16% 7,88% 80,82% 0,00% 0,00% Capelinha 0,63% 8,02% 21,67% 69,69% 0,00% 0,00% Ouro Fino 0,00% 14,92% 10,06% 0,00% 0,00% 75,03% **Minas Novas** 1,48% 5,58% 0,02% 92,75% 0,00% 0,18% Três Marias 0,10% 9,91% 0,00% 89,98% 0,00% 0,00% 6,07% 11,04% 0,00% 0,00% Nepomuceno 0,20% 82,69% Abaeté 0,00% 23,66% 0,00% 76,34% 0,00% 0,00% **Perdoes** 0,43% 1,30% 0,00% 98,27% 0,00% 0,00% Lambari 0,00% 0,20% 0,00% 0,00% 27,22% 72,58% MÉDIA 8,02% 2,26% 10,11% 79,38% 0,22% 0,01%

Tabela 6- Tipo de licitação em municípios de 10.001 a 20.000 habitantes.

	TIPO DE LICITAÇÃO (%)							
MUNICÍPIO	Convite	Tomadas de preços	Concorrência	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico	Outros		
Carlos chagas	1,55%	9,16%	0,00%	89,29%	0,00%	0,00%		
Ipanema	1,79%	19,57%	0,00%	78,64%	0,00%	0,00%		
Manga	0,00%	6,05%	18,13%	75,82%	0,00%	0,00%		
Santo Antônio do Amparo	0,00%	1,64%	0,00%	98,36%	0,00%	0,00%		
Luz	0,13%	0,43%	37,87%	61,57%	0,00%	0,00%		
Rio Pomba	7,93%	6,78%	0,00%	85,29%	0,00%	0,00%		
Bom Sucesso	0,81%	4,26%	0,00%	94,93%	0,00%	0,00%		
Poço Fundo	0,12%	11,00%	0,00%	88,88%	0,00%	0,00%		
Nova Resende	0,96%	13,00%	11,08%	74,95%	0,00%	0,00%		
Raposos	0,80%	4,55%	18,54%	76,11%	0,00%	0,00%		
Grão Mogol	0,59%	41,33%	0,00%	58,08%	0,00%	0,00%		
Chapada do Norte	5,43%	5,60%	0,00%	88,97%	0,00%	0,00%		
Papagaios	0,33%	10,10%	0,00%	89,57%	0,00%	0,00%		
Candeias	2,46%	0,00%	26,98%	70,56%	0,00%	0,00%		
Areado	0,00%	7,64%	21,67%	70,40%	0,28%	0,00%		
Monte Belo	0,96%	16,36%	0,00%	82,66%	0,00%	0,00%		
Rio Paranaíba	0,15%	16,86%	0,00%	83,00%	0,00%	0,00%		
Carmo da Mata	26,75%	32,74%	0,00%	40,51%	0,00%	0,00%		
Dores de Campos	0,69%	13,47%	14,43	69,66%	1,75%	0,00%		
MÉDIA	2,71%	11,61%	7,83%	77,75%	0,11%	0,00%		

Tabela 7 - Tipo de licitação em municípios de 5.001 a 10.000 habitantes

			TIPO DE LICI	ITAÇÃO (%)	
MUNICÍPIO	Convite	Tomada de preços	Concorrência	Pregão presencial	Pregão eletrônico	Outros
Delta	0,17%	1,59%	0,00%	98,24%	0,00%	0,00%
Coqueiral	0,43%	10,23%	62,31%	27,03%	0,00%	0,00%
Formoso	3,41%	13,75%	0,00%	82,84%	0,00%	0,00%
Cordisburgo	2,83%	16,38%	0,00%	80,79%	0,00%	0,00%
Araújos	1,06%	23,68%	0,00%	75,27%	0,00%	0,00%
Morada Nova de Minas	0,80%	8,33%	0,00%	90,88%	0,00%	0,00%
Pimenta	0,57%	24,17%	0,00%	75,26%	0,00%	0,00%
Capitólio	0,00%	50,19%	0,00%	49,81%	0,00%	0,00%
Nazareno	2,26%	9,68%	0,00%	88,06%	0,00%	0,00%
Santa cruz de minas	3,07%	18,85%	0,00%	78,09%	0,00%	0,00%
Passa Tempo	0,00%	21,81%	0,00%	78,19%	0,00%	0,00%
Estrela do Sul	6,03%	0,00%	0,00%	93,97%	0,00%	0,00%
Tiradentes	1,19%	3,63%	0,00%	95,18%	0,00%	0,00%
Moema	4,72%	32,59%	0,00%	62,68%	0,00%	0,00%
Inconfidentes	0,16%	3,92%	0,00%	95,92%	0,00%	0,00%
São Thomé das Letras	0,00%	20,37%	0,00%	79,63%	0,00%	0,00%
Tiros	0,00%	11,81%	9,22%	78,97%	0,00%	0,00%
Ijaci	0,00%	0,81%	0,00%	99,05%	0,14%	0,00%
Araporã	4,55%	16,89%	0,00%	78,56%	0,00%	0,00%
Aiuruoca	0,03%	0,24%	0,00%	99,50%	0,00%	0,23%
Senhora de Oliveira	0,75%	9,54%	0,00%	89,55%	0,00%	0,17%
Cana Verde	15,34%	10,72%	0,00%	73,94%	0,00%	0,00%
Luminárias	0,00%	36,81%	0,00%	63,19%	0,00%	0,00%
Francisco Dumont	0,00%	18,96%	0,00%	81,04%	0,00%	0,00%
Bandeira	7,94%	72,04%	0,00%	20,02%	0,00%	0,00%
MÉDIA	2,21%	17,48%	2,86%	77,43%	0,01%	0,02%

Tabela 8 - Tipo de licitação em municípios com menos de 5.000 habitantes

	TIPO DE LICITAÇÃO (%)							
MUNICÍPIO	Convite	Tomadas de Preços	Concorrência	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico	Outros		
Leme do Prado	0,00%	15,69%	0,00%	83,63%	0,00%	0,00%		
Amparo da Serra	0,25%	20,89%	0,00%	78,86%	0,00%	0,00%		
Jesuania	5,38%	8,64%	0,00%	85,98%	0,00%	0,00%		
Pingo d'água	1,04%	3,14%	0,00%	95,82%	0,00%	0,00%		
Natércia	2,16%	34,92%	0,00%	62,92%	0,00%	0,00%		
Paineiras	4,41%	0,00%	0,00%	95,59%	0,00%	0,00%		
Cantagalo	1,74%	1,93%	0,00%	96,33%	0,00%	0,00%		
Pequi	3,80%	3,21%	0,00%	93,00%	0,00%	0,00%		
Juramento	0,00%	9,40%	0,00%	87,85%	0,00%	0,00%		
Lagoa dos patos	0,00%	6,21%	0,00%	93,79%	0,00%	0,00%		
Bugre	0,00%	22,54%	0,00%	77,46%	0,00%	0,00%		
Santo Antônio do Grama	0,69%	7,95%	0,00%	91,36%	0,00%	0,00%		
Ribeirão Vermelho	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%		
Minduri	27,15%	72,85%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
Itutinga	0,00%	7,77%	0,00%	92,23%	0,00%	0,00%		
Campo Azul	0,96%	15,41%	0,00%	83,63%	0,00%	0,00%		
Medeiros	2,22%	25,74%	0,00%	72,04%	0,00%	0,00%		
Santa Rita de Ibitipoca	4,29%	23,64%	11,13%	60,93%	0,00%	0,00%		
Quartel Geral	0,00%	20,50%	0,00%	79,50%	0,00%	0,00%		
Ingaí	0,00%	38,98%	0,00%	61,02%	0,00%	0,00%		
Pedro Teixeira	7,66%	9,86%	0,00%	82,48%	0,00%	0,00%		
Cedro do Abaeté	0,29%	4,36%	0,00%	95,35%	0,00%	0,00%		
MÉDIA	4,12%	17,86%	0,51%	80,44%	0,00%	0,00%		

De acordo com os dados explícitos nas Tabelas apenas as cidades de maior porte têm a modalidade pregão eletrônico como uma das mais utilizadas no processo licitatório. Conforme o porte das cidades vai diminuindo os dados mostram que esses números vão reduzindo consideravelmente. Para melhor visualização dos dados a Figura 1, representa a simplificação dos dados com a média das licitações mais aplicadas de acordo com o porte dos municípios.

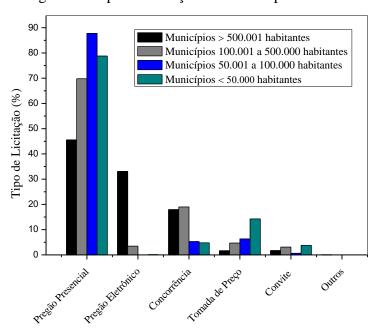


Figura 1 - Tipo de licitação em Municípios Mineiros

Existem diversos motivos que explicam o porquê dos municípios menores não conseguirem empregar o pregão eletrônico como uma das principais modalidades de compras públicas no processo licitatório. Dentre esses motivos pode-se ressaltar a complexidade que o pregão eletrônico apresenta, é necessário encaixar todas as características do modelo tradicional presencial para o virtual, adotar medidas de segurança de rede e também um treinamento da equipe técnica.

Muitas dessas cidades de pequeno porte não possuem uma boa estrutura de rede virtual que garanta que processo de compras passe a ser realizado com segurança e em menor tempo de andamento. Outra questão importante é a capacitação do pessoal do setor de licitações, pois as equipes podem ser limitadas de conhecimento técnico, além de muitas vezes a carência destas pessoas no setor. Um outro ponto relevante é a falta de recursos financeiros para a atualização dos sistemas operacionais e também para a compra de novos equipamentos de informática (FARIA et al., 2011).

A maior dificuldade para as cidades de pequeno porte na implementação do pregão eletrônico é ter sistemas compatíveis com as plataformas operacionais e ter recursos para a proteção da segurança do sistema (LIMA, 2008). Segundo Moro (2013), outra questão substancial é que a maior parte dos municípios não possuem o decreto municipal que regulamenta o pregão do tipo eletrônico.

Contudo, vale ressaltar que em todas as amostras das cidades mineiras, a modalidade mais utilizada é o pregão presencial (Figura 1). Isso é devido ao fato das vantagens que essa modalidade gera para a administração Pública. Em comparação com as demais modalidades licitatórias, o pregão presencial ocasiona uma celeridade que não se compara as tradicionais, fazendo com que o tempo de conclusão de todo o procedimento seja reduzido consideravelmente. É também uma modalidade que não limita o valor estimado da contratação e o que caracteriza a sua utilização é o objeto a ser licitado, o pregão destina-se a aquisição de bens e serviços comuns (LÚCIO, 2012).

Dentre as vantagens que o pregão presencial apresenta, podemos destacar a inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas, que elimina a burocracia da análise de documentos de todos os participantes na fase de habilitação, como é feito nas demais modalidades, tornando o processo mais simples e com menor acumulação de documentos. Há também a disputa por lances e negociação entre os licitantes e o pregoeiro da sessão, trazendo uma maior economicidade a Administração Pública e uma única sessão para as propostas e a habilitação.

Por consequência, todas essas vantagens mostram que o pregão presencial é a modalidade mais contratada em todas as amostras dos municípios, o que demonstra ser uma modalidade que difere das demais por trazer uma maior celeridade e economicidade a Administração Pública por meio de uma sequência estabelecida de procedimentos que acelera de forma significativa o processo de compras.

As outras modalidades com maior aplicabilidade após o pregão presencial são a concorrência e a tomada de preço uma seguida da outra, sendo que a medida que as cidades diminuem o porte há uma inversão na contratação destas modalidades (Figura 1). A concorrência é a licitação realizada entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, exigem possuir os requisitos mínimos de qualificação imposto no edital para execução de seu objeto. Já a tomada de preços é aquela que se faz entre interessados devidamente cadastrados ou que atendem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessidade de qualificação (NOVAES, 2009).

Presumimos que a concorrência aparece mais em cidades de grande porte por se tratar de uma modalidade que tem os maiores valores de referências envolvidos, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor é acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e; para compras e serviços não referidos anteriormente acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); esses valores estimados para contratação são de acordo com a Lei n°. 8.666/93.

Nos municípios de menor porte a modalidade tomada de preços aparece em segundo lugar como a mais utilizada, isso pode ser explicado por ter seus valores estimados para contratação o oposto da concorrência, sendo obras e serviços de engenharia até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e compras e serviços não referidos anteriormente até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

As modalidades licitatórias mais utilizadas nos municípios mineiros sofrem influência com relação ao porte das cidades, demonstrando que cidades maiores tendem a ter comportamentos diferentes em relação a compras, isso pode ser uma consequência da maior arrecadação e renda destes municípios quando comparados a cidades menores, com poucos recursos financeiros.

4.3 O custo de oportunidade da modalidade pregão eletrônico

Esta seção trata do custo de oportunidade do pregão eletrônico em relação a amostra das cidades mineiras selecionadas, esse custo se refere a perda de algum valor por escolher uma determinada opção de licitação em relação a outra disponível, no caso o pregão presencial, será expresso em preços relativos e demonstra o valor que as cidades mineiras perderam por escolher o pregão presencial em maior quantidade do que o eletrônico.

Tabela 9 - Comparativa de custos entre as modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico Efeito Marginal

Autores	Efeito Marginal
Lúcio (2012)	24,23%
Faria et al. (2011)	23,47 %
Lima (2008)	25,00 %
Braga et al. (2008)	22,26%
MÉDIA GERAL	23,74

Fonte: Elaborado pelo autor, dados extraídos dos respectivos autores citados.

A Tabela 9 estão expressos valores encontrados em alguns trabalhos da literatura, no qual é observado que a utilização do pregão eletrônico como modalidade de compras no setor público tem proporcionado redução entre 20 % a 30% de preços dos bens e serviços contratados.

O custo de oportunidade foi calculado com efeito marginal representado pela média de 23,74% obtida dos valores da Tabela 9. O valor total do pregão presencial realizado para cada cidade mineira foi multiplicado, pela média geral da economia proporcionada pelo pregão eletrônico, chegando ao custo de oportunidade do mesmo. As Tabelas abaixo (Tabela 10, 11, 12 e 13) representam o valor do custo oportunidade para as cidades mineiras de acordo com o porte das cidades. A tabela 13 é a união de todas as cidades com população abaixo de 50.000 mil habitantes porque possuem um comportamento muito parecido em relação ao uso do pregação presencial.

Tabela 10- Custo de Oportunidade (Pregão Presencial x Efeito Marginal) - Municípios com mais de 500 mil habitantes

	CUSTO DE OPORTUNIDADE							
MUNICÍPIO —	Pregão presencial	Efeito Marginal	Custo de Oportunidade					
Uberlândia	R\$ 25.687.106,28		R\$ 6.098.119,03					
Belo Horizonte	R\$ 7.691.610,59	23,74%	R\$ 1.825.988,35					
Contagem	R\$ 105.897.309,77		R\$ 25.140.021,34					
Juiz de Fora	R\$ 7.509.929,04		R\$ 1.782.857,15					

Fonte: Elaborado pelo autor, com base de dados do site Minas Transparente.

Tabela 11- Custo de Oportunidade (Pregão Presencial x Efeito Marginal) - Municípios de 100.001 a 500.000 habitantes

	CUSTO DE OPORTUNIDADE							
MUNICÍPIO -	Pregão presencial	Efeito Marginal	Custo de Oportunidade					
Montes Claros	R\$ 29.698.647,35		R\$ 7.050.458,88					
Uberaba	R\$ 200.743.512,24	23,74%	R\$ 47.656.509,81					
Poços de Caldas	R\$ 381.383.898,38		R\$ 90.540.537,48					
Sete Lagoas	R\$ 5.337.036,92		R\$ 1.267.012,56					
Varginha	R\$ 38.682.020,87		R\$ 9.183.111,75					
Lavras	R\$ 62.765.398,84		R\$ 14.900.505,68					

Fonte: Elaborado pelo autor, com base de dados do site Minas Transparente.

Tabela 12 - Custo de Oportunidade (Pregão Presencial x Efeito Marginal) - Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes

	CUSTO DE OPORTUNIDADE							
MUNICÍPIO	Pregão presencial	Efeito Marginal	Custo de Oportunidade					
Itajubá	R\$ 35.390.109,85		R\$ 8.401.612,08					
Nova Lima	R\$ 43.694.098,47	23,74%	R\$ 10.372.978,98					
Unaí	R\$ 51.250.224,44		R\$ 12.166.803,28					
Viçosa	R\$ 24.630.837,20		R\$ 5.847.360,75					
Formiga	R\$ 34.851.237,69		R\$ 8.273.683,83					
Mariana	R\$ 40.494.453,52		R\$ 9.613.383,27					
Campo Belo	R\$ 39.003.827,48		R\$ 9.259.508,64					
Lagoa da Prata	R\$ 13.126.117,89		R\$ 3.116.140,39					

Fonte: Elaborado pelo autor, com base de dados do site Minas Transparente.

Tabela 13- Custo de Oportunidade (Pregão Presencial x Efeito Marginal) - Municípios com a população abaixo de 50.000 mil habitantes

	CUSTO DE OPORTUNIDADE (R\$)							
MUNICÍPIO	Pregão presencial	Efeito Marginal	Custo de Oportunidade					
Bom Despacho	R\$ 17.504.161,13		R\$ 4.155.487,85					
Diamantina	R\$ 13.977.787,79	23,74%	R\$ 3.318.326,82					
Oliveira	R\$ 305.795.731,08		R\$ 72.595.906,56					
Andradas	R\$ 16.324.967,06		R\$ 3.875.547,18					
Capelinha	R\$ 17.534.789,69		R\$ 4.162.759,07					
Ouro Fino	R\$ 18.240.998,38		R\$ 4.330.413,02					
Minas Novas	R\$ 13.683.647,18		R\$ 3.248.497,84					
Três Marias	R\$ 13.017.416,57		R\$ 3.090.334,69					
Nepomuceno	R\$ 14.617.733,40		R\$ 3.470.249,91					
Abaeté	R\$ 7.953.646,02		R\$ 1.888.195,57					
Perdoes	R\$ 17.757.917,32		R\$ 4.215.729,57					
Lambari	R\$ 7.674.939,68		R\$ 1.822.030,68					
Carlos Chagas	R\$ 5.421.625,62		R\$ 1.287.093,92					
Ipanema	R\$ 7.587.768,12		R\$ 1.801.336,15					
Manga	R\$ 16.126.585,77		R\$ 3.828.451,46					
Santo Antônio do Amparo	R\$ 10.615.239,97		R\$ 2.520.057,97					
Luz	R\$ 6.080.701,35		R\$ 1.443.558,50					
Rio Pomba	R\$ 6.811.409,81		R\$ 1.617.028,69					
Bom Sucesso	R\$ 15.761.490,04		R\$ 3.741.777,74					
Poço Fundo	R\$ 10.606.771,70		R\$ 2.518.047,60					
Nova Resende	R\$ 12.938.315,49		R\$ 3.071.556,10					
Raposos	R\$ 7.383.521,31		R\$ 1.752.847,96					
Grão Mogol	R\$ 7.718.762,19		R\$ 1.832.434,14					
Chapada do Norte	R\$ 8.766.811,81		R\$ 2.081.241,12					
Papagaios	R\$ 16.911.650,51		R\$ 4.014.825,83					
Candeias	R\$ 3.924.091,91		R\$ 931.579,42					
Areado	R\$ 4.860.829,51		R\$ 1.153.960,93					
Monte Belo	R\$ 6.839.628,25		R\$ 1.623.727,75					

Rio Paranaíba	R\$ 8.193.674,04	R\$ 1.945.178,22
Carmo da Mata	R\$ 1.762.198,92	R\$ 418.346,02
Dores de Campos	R\$ 4.573.555,91	R\$ 1.085.762,17
Delta	R\$ 7.546.169,34	R\$ 1.791.460,60
Coqueiral	R\$ 1.957.579,51	R\$ 464.729,38
Formoso	R\$ 10.009.139,73	R\$ 2.376.169,77
Cordisburgo	R\$ 3.632.916,29	R\$ 862.454,33
Araújos	R\$ 5.842.548,63	R\$ 1.387.021,04
Morada Nova de Minas	R\$ 18.203.949,61	R\$ 4.321.617,64
Pimenta	R\$ 3.551.960,36	R\$ 843.235,39
Capitólio	R\$ 4.185.024,73	R\$ 993.524,87
Nazareno	R\$ 10.909.247,19	R\$ 2.589.855,28
Santa Cruz de Minas	R\$ 8.192.624,38	R\$ 1.944.929,03
Passa Tempo	R\$ 4.448.668,61	R\$ 1.056.113,93
Estrela do Sul	R\$ 5.794.246,96	R\$ 1.375.554,23
Tiradentes	R\$ 5.626.948,13	R\$ 1.335.837,49
Moema	R\$ 3.787.723,97	R\$ 899.205,67
Inconfidentes	R\$ 16.783.203,76	R\$ 3.984.332,57
São Thomé das Letras	R\$ 3.771.399,40	R\$ 895.330,22
Tiros	R\$ 8.533.840,76	R\$ 2.025.933,80
Ijaci	R\$ 14.397.204,44	R\$ 3.417.896,33
Araporã	R\$ 14.206.579,90	R\$ 3.372.642,07
Aiuruoca	R\$ 8.486.725,36	R\$ 2.014.748,60
Senhora de Oliveira	R\$ 5.011.692,75	R\$ 1.189.775,86
Cana Verde	R\$ 3.490.327,40	R\$ 828.603,72
Luminárias	R\$ 3.546.764,93	R\$ 842.001,99
Francisco Dumont	R\$ 1.370.136,95	R\$ 325.270,51
Bandeira	R\$ 567.906,70	R\$ 134.821,05
Leme do Prado	R\$ 5.459.578,61	R\$ 1.296.103,96
Amparo da Serra	R\$ 4.014.814,86	R\$ 953.117,05
Jesuania	R\$ 1.341.325,84	R\$ 318.430,75
Pingo D'Água	R\$ 4.364.667,95	R\$ 1.036.172,17
Natércia	R\$ 4.020.749,77	R\$ 954.526,00

Paineiras	R\$ 7.806.856,65	R\$ 1.853.347,77
Cantagalo	R\$ 7.115.606,21	R\$ 1.689.244,91
Pequi	R\$ 8.484.881,54	R\$ 2.014.310,88
Juramento	R\$ 3.095.491,10	R\$ 734.869,59
Lagoa dos Patos	R\$ 6.159.895,75	R\$ 1.462.359,25
Bugre	R\$ 5.459.201,09	R\$ 1.296.014,34
Santo Antônio do		
Grama	R\$ 4.260.880,94	R\$ 1.011.533,14
Ribeirão Vermelho	R\$ 2.538.805,29	R\$ 602.712,38
Minduri	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itutinga	R\$ 6.370.854,77	R\$ 1.512.440,92
Campo Azul	R\$ 3.213.288,20	R\$ 762.834,62
Medeiros	R\$ 1.579.783,79	R\$ 375.040,67
Santa Rita de Ibitipoca	R\$ 3.063.124,67	R\$ 727.185,80
Quartel Geral	R\$ 4.502.027,00	R\$ 1.068.781,21
Ingaí	R\$ 1.452.085,94	R\$ 344.725,20
Pedro Teixeira	R\$ 1.442.832,76	R\$ 342.528,50
Cedro do Abaeté	R\$ 5.970.393,67	R\$ 1.417.371,46

Fonte: Elaborado pelo autor, com base de dados do site Minas Transparente.

Os valores dos custos de oportunidade obtidos para as cidades mineiras, são bastante expressivos, demostrando assim que a não utilização do pregão eletrônico em detrimento do presencial, causa uma considerável perda monetária para os municípios. Em tempos de recessão e escassez de recursos financeiros, optar por uma modalidade licitatória que traz ganhos financeiros, torna-se uma opção inteligente de economia. Além disso, esta economia poderia ser revertida em mais investimentos em áreas necessitadas dos municípios mineiros em geral. Sabemos que os serviços ofertados pelo poder público são precários em sua maioria e, cada vez mais a população carece dos mesmos e anseia por uma ampliação e melhoria, em contrapartida dos impostos pagos.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1° do art. 2° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União e, submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto. O pregão eletrônico, como modalidade de licitação do menor preço é realizado quando a disputa

pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é realizada a distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. O sistema referido, será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

De acordo com o decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

Portanto, para que o pregão seja realizado na forma eletrônica, são necessários bons computadores, com as capacidades técnicas necessárias para acesso aos sistemas de compras, de armazenamento dos dados dos certames executados e de toda a documentação gerada como registro de preços e lances, atas, recursos, certidões dos vencedores, entre outras exigências para o órgão comprador. O sistema operacional que ocorre o processo dá suporte necessário ao pregoeiro, fazendo com que fique mais simplificado do ponto de vista humano e também econômico em relação a material de expediente, visto que é tudo feito virtualmente, extinguindo as pilhas de documentos em arquivos físicos (DIAS, 2015).

Um conjunto de fatores como: ganhos econômicos; celeridade nos processos e eficiência nas compras públicas, indicam que o pregão eletrônico tem sido uma ferramenta de aquisição de responsabilidade, transparência e que oferece um ganho representativo aos governos e população. Através dos custos de oportunidade encontrados para cada município neste trabalho, fica evidente que haveria grandes benefícios se fossem realizados investimentos necessários para que o pregão eletrônico torne-se uma das modalidades mais utilizadas nos municípios de grande e pequeno porte. E com estes benefícios seria possível estimular o desenvolvimento de uma estrutura de Pregão Eletrônico nos municípios que ainda não possuem.

Diante disso, é relevante destacar alguns gastos ou investimentos que os municípios abrem mão simplesmente por não aderirem a modalidade pregão eletrônico nos processos de compras. Ressaltando juntamente a importância da internet na quebra de barreiras físicas em relação a participação nos processos licitatórios, ampliação da concorrência entre fornecedores e oportunidade de bons negócios para a administração pública, no que se refere a melhores preços de mercado. Para mostrar o que os municípios poderiam fazer com a economia alcançada pelo custo de oportunidade que o pregão eletrônico oferece, o valor do mesmo de algumas

cidades da amostra dos municípios mineiros, será comparado com os gastos de acordo com a Lei Orçamentária Anual (TCE -Minas Transparente) do exercício de 2016, que disciplina todas as ações que foram implementadas em cada município.

Na cidade de Uberlândia, localizada no Triangulo Mineiro, o custo de oportunidade é o equivalente a R\$ 6.098.119,03, esse valor é proporcional ao pagamento das despesas do fornecimento de alimentação escolar para alunos de 0 a 3 anos das creches e também para alunos de 4 a 5 anos da pré-escola do município, isso significa que o município poderia ter esse bônus para investir em uma alimentação de qualidade e farta para as crianças ou geraria essa economia para investimentos em outros segmentos, dentro da área de educação ou qualquer outra do município em questão.

Em Lavras, sul de Minas Gerais, o custo de oportunidade é em torno de R\$ 14.900.505,68, esse montante representativo, arcaria com as despesas de materiais de consumo, da assistência à saúde básica que ficou em R\$ 1.082.500, 00. Contemplaria também toda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, valor de R\$ 2.135.465,55, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo R\$ 6.256.445,9 ou a pasta de Preservação e Conservação Ambiental de R\$10.675.213,75, da Secretaria de Meio Ambiente. Percebe-se que a economia gerada pelo uso de pregão eletrônico no porte dessa cidade, contribuiria muito para a administração pública e no seu montante de despesas.

Na cidade de Formiga, oeste de Minas Gerais, o custo de oportunidade é de R\$ 8.273.683,83, o suficiente para arcar com quase todas as despesas da Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 8.961.395,89, do fundo Municipal de Saúde ou para investimentos em melhorias em toda área da saúde do município, um valor representativo capaz de proporcionar diversas melhorias para a população.

Já Ipanema, localizada na região do Vale do Rio Doce em Minas Gerais, possui um custo de oportunidade de R\$ 1.801.336,15. O equivalente ao que é gasto com transporte escolar para crianças do ensino fundamental, no valor de 1.034.218,60, o suficiente para aquisição de novos veículos para o transporte e também manutenção dos mesmos, se possível e necessário uma ampliação das áreas atendidas.

Essas amostras foram apenas alguns exemplos para demonstrar, o que o valor gerado pelo custo de oportunidade do pregão eletrônico pode representar financeiramente ao município. O simples fato da escolha de uma modalidade licitatória ser melhor em detrimento de outra, e também constatar que uma boa gestão dos recursos financeiros, faz gerar economias e bons investimentos, visando sempre o bem estar da população.

5 CONSIDERAÇOES FINAIS

Este trabalho, investigou se o pregão eletrônico é uma boa ferramenta de eficiência e economicidade nas compras públicas e apresentou, por meio de um estudo bibliográfico, as vantagens e economia da modalidade pregão eletrônico, com relação às outras formas de compras públicas; descreveu, por meio de uma amostra de municípios mineiros, os tipos de licitação mais utilizados nos municípios e investigou, os custos de oportunidade e desvantagens incorridas pela não utilização do pregão eletrônico em favor do presencial.

Este trabalho alcançou seu objetivo proposto e demostrou que a modalidade pregão eletrônico é um bom meio de alcançar celeridade e economicidade nas compras públicas. Os dados da literatura, evidenciam que a utilização do pregão eletrônico a economia poderá girar em torno de 20% a 30% em média, dos preços pagos. Os benefícios proporcionados pela utilização do pregão eletrônico vão desde a simplicidade do processo de compras até a redução de preços contratados ao final do processo, incluindo prazos mais curtos e transparência no julgamento das propostas.

O pregão presencial apareceu em primeiro lugar de todas as licitações feitas nos municípios da amostra, o que demonstra que em relação as demais modalidades é também uma forma mais pratica em relação ao tempo de finalização do processo e uma modalidade que não limita o valor estimado da contratação e, o que caracteriza a sua utilização é o objeto a ser licitado. Portanto, os dois pregões apresentam vantagens, mas o eletrônico, de acordo com o custo de oportunidade calculado apresentou-se mais vantajoso. Por se tratar de uma forma eletrônica, diminui custos e os licitantes podem participar de qualquer lugar do país, estimulando a ampla concorrência e competitividade.

Certificando assim, que o simples fato da escolha de uma modalidade licitatória ser melhor em detrimento de outra, faz gerar economias e bons investimentos, visando sempre o bem estar da população e melhoria no processo de compras, que é visto como moroso e burocrático. Logo, optar por meios que sejam mais efetivos e rápidos, faz com que o processo de compras seja simplificado e ao final, atenda os objetivos da contratação solicitada e não desperdice dinheiro público, tendo em vista a finalidade do Estado, que é o atendimento ao interesse do público.

Dessa forma, apesar dos muitos benefícios trazidos para a Administração Pública, grandes dificuldades ainda existem. O pregão eletrônico é um processo totalmente tecnológico e que precisa estar bem estruturado e estabelecido, com bons sistemas e plataformas operacionais, além da proteção e segurança dos sistemas e rede. Outro desafio existente que

com o tempo deverá ser superado, é a ampliação do acesso à internet, principalmente das populações de baixa renda e, também a qualidade da mesma, nas mais variadas regiões de todo o país. Para que a resistência do uso de novos procedimentos eletrônicos seja diminuída e todas as administrações públicas possam ser incluídas nas evoluções trazidas pelos processos tecnológicos e contemplar o pregão eletrônico como uma realidade próxima e não distante.

Este trabalho, portanto, deixa indícios para estudos futuros que possam ampliar a amostra de municípios e construir uma análise mais ampla dos tipos de licitações mais empregados, da mesma forma é possível fazer uma comparação entre estados do Brasil e verificar quais modalidade licitatórias mais utilizadas entre eles e calcular o custo marginal do pregão eletrônico x presencial, e além disso, fazer a comparação destes custos com outras formas de compras públicas.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). C onstituição da Republica Federativa do Brasil . Brasilia
DF: Senado, 1988.
Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, d Constituição Federal, institui normas e contratos da Administração Pública e da outra providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm: Acesso em 8 de junho de 2017.
Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrit federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidad de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outra providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm /> Acesso em 19 de junho de 2017.
Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma Eletrônica, para aquisição e bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/decreto/d5450.htm/ . Acesso en 20 de junho de 2017.
BRAGA et al. Pregão Eletrônico: O Novo Aliado da Administração Pública para Redução de Custos e Garantia da Transparência — Estudo de Caso do Banco do Brasil, Região Sudeste Distrito Federal. XI SEMEAD, 2008, Disponivel em: http://www.cpge.aedb.br/seget/artigos07/1103_Preg_o_Eletr_nico.pdf. Acesso em 12 dezembro de 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União**. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores sociais municipais: uma análise dos resultados do universo do censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 149 p, 2011.

BRUNO, Reinaldo Moreira. Direito administrativo didático. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BITTENCOURT, S. Licitação passo a passo: comentando todos os artigos da Lei nº 8.666/93 totalmente atualizada, levando também em consideração a Lei Complementar nº 123/06, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas. 7. ed., rev., ampl. e atual. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2014.

BITTENCOURT, Sidney. Pregão passo a passo: Uma nova modalidade de Licitação. Rio deJaneiro: Temas e Idéias Editora, 2000.

CARVALHO, G. R. Compras Públicas X Compras Privadas: O que os dados da aquisição de medicamentos nos dizem. Dissertação (Mestrado), Finanças e Economia Empresarial, Rio de janeiro, maio 2012.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. Métodos de pesquisa em administração. 10. ed. Porto Alegre, RS: Bookman, p. 762, 2011.

COSTA, A.L. Sistema de Compras Públicas e Privadas no Brasil. In: XXII Encontro da ANPAD, Foz do Iguaçú, 1998. Anais. ENANPAD 1998.

DEL DUCA, P.V.F. Análise do Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Passo Fundo. Dissertação (Mestrado). Santa Maria, RS, 2015.

DIAS, D. S. Pregão Eletrônico: otimizando os recursos públicos. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, XII SEGet, 2015, Disponivel em: < https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/16122156.pdf, Acesso em 17 de dezembro de 2017.

FARIA et al. Pregão eletrônico versus Pregão presencial: Estudo comparativo de redução de preços e tempo. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 16, n. 1, p. 47-62, Jan, 2011.

FERNANDES, L. A.; OLIVEIRA, G. A. Compras na Administração Pública: o Pregão Eletrônico como Instrumento de Eficiência diante das Modalidades da Lei nº 8.666/93. Tribunal de contas do Ceara, **Revista Controle Doutrina e Artigos**, v.13, n. 1, p.262-283.

GARCIA et., 2012. Gestão de material médico-hospitalar e o processo de trabalho em um hospital público. **Revista Brasileira de Enfermagem (REBEn)**, v.65, n.2, p. 339-46, Mar 2012.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014. 200 p.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: R. dos Tribunais, 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 11.ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 54

LIMA, P. P. Pregão eletrônico: Um instrumento econômico e eficiente de inovação das compras públicas. 2008. 91 p. Trabalho de conclusão de curso do curso intensivo de pós-graduação em Administração Pública, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro-RJ, 2008.

LÚCIO, R. F. C. Pregão como modalidade de licitação: um estudo comparativo com outras modalidades na prefeitura municipal de Pindamonhangaba/SP. 2014. 40 p. Monografia de especialização, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

QUEIROZ, I. Burocracia X Eficiência: O princípio do formalismo moderado como ferramenta de eficiência na Gestão Pública. **Jus Brasil**. Disponível em: < https://isisqueiroz.jusbrasil.com.br/artigos/112105696/burocracia-x-eficiencia-o-principio-doformalismo-moderado-como-ferramenta-de-eficiencia-na-gestao-publica>. Acesso em 15 de junho de 2017.

MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MEDRADO, W.J.S; FREIRE, P. Pregão eletrônico e licitações. **Revista Opara: Ciências Contemporâneas aplicadas**, v.5, n.1, p.1-18, 2015.

MORO, E. C. A aplicabilidade do pregão eletrônico nos processos licitatórios realizados pelas prefeituras municipais da AMREC – Associação dos Municípios da Região Carbonífera. 2013. 109 p. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2013.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 7 ed. rev, atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

NOVAES, R. A. Modernização das compras públicas: uma visão econométrica. 2009. 62 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, 2009.

PALAVÉRI, Marcelo. Licitações Públicas: comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

PEREIRA.V.B. O Princípio da Economicidade no Âmbito das Licitações Públicas. **Revista Contabilidade & Amazônia**, Sinop, v. 1, n. 1, art. 11, pp. 91-97, Jan./Dez. 2008.

PEREZ, M. F. C. Burocracia estável e o princípio da eficiência na Administração Pública brasileira. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo-SP, 2016.

SILVA, N. F. M; CARVALHO, B. M. A gestão de compras e o processo de licitação no setor público. Ciências humanas e sociais, v.4, n.1, p. 165-178, mar. 2017.

SPRICIGO, P. S.; FONSECA, S. A. Inovações nos procedimentos para compras e contratações na Administração Pública: breve avaliação das contribuições do pregão. Temas de Administração Pública, Araraquara, v. 2, n. 3, 2008.

TOLOSA FILHO, Benedicto. Pregão – uma nova modalidade de licitação – comentários teóricos e práticos, pregão presencial e pregão eletrônico. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009

TCE- Tribunal de Contas do Estado - Minas Transparente. Disponível em: < https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/, Acesso em 05 de dezembro de 2017.

VASCONCELOS, F. Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão. **Prima Facie International Journal**, v. 4, n. 7, p.151-163, 2005.

ANEXO

In the second se	NEXU		7D* 1 T * */	~ (2016)			1	ı
Município								
	Convite	Tomada de Preços	Concorrência	Concurso	Pregão Presencial	Pregão Eletrônico	Leilão	Total
Uberlândia	R\$ 3.000.242,21	R\$ 5.011.505,98	R\$ 54.881.242,88	R\$ 0,00	R\$ 25.687.106,28	R\$ 24.725.101,11	R\$ 0,00	R\$ 113.305.198,46
Belo Horizonte	R\$ 11.952,00	R\$ 3.250.576,29	R\$ 39.945.019,61	R\$ 654.165,82	R\$ 7.691.610,59	R\$ 419.762.558,71	R\$ 777.650,00	R\$ 472.093.533,01
Contagem	R\$ 92.300,00	R\$ 176.877,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.897.309,77	R\$ 15.133.823,23	R\$ 0,00	R\$ 121.300.310,11
Juiz de Fora	R\$ 434.983,06	R\$ 143.228,38	R\$ 1.569.664,75	R\$ 0,00	R\$ 7.509.929,04	R\$ 969.778,31	R\$ 0,00	R\$ 10.627.583,54
Montes Claros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.695.348,58	R\$ 0,00	R\$ 29.698.647,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.393.995,93
Uberaba	R\$ 207.793,99	R\$ 959.261,19	R\$ 14.509.258,86	R\$ 0,00	R\$ 200.743.512,24	R\$ 51.217.198,08	R\$ 0,00	R\$ 267.637.024,36
Poços de Caldas	R\$ 716.398,05	R\$ 2.774.332,06	R\$ 28.322.331,19	R\$ 0,00	R\$ 381.383.898,38	R\$ 2.241.449,35	R\$ 0,00	R\$ 415.438.409,02
Sete Lagoas	R\$ 610.456,41	R\$ 293.399,90	R\$ 7.355.124,89	R\$ 0,00	R\$ 5.337.036,92	R\$ 156.408,94	R\$ 0,00	R\$ 13.752.427,06
Varginha	R\$ 14.144.537,66	R\$ 20.252.540,56	R\$ 28.688.207,68	R\$ 0,00	R\$ 38.682.020,87	R\$ 2.114,30	R\$ 4.000,00	R\$ 101.773.421,07
Lavras	R\$ 0,00	R\$ 3.479.584,41	R\$ 2.662.364,60	R\$ 0,00	R\$ 62.765.398,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.907.347,85
Itajuba	R\$ 0,00	R\$ 4.116.399,74	R\$ 1.714.697,15	R\$ 0,00	R\$ 35.390.109,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.221.206,74
Nova Lima	R\$ 349.534,47	R\$ 537.942,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.694.098,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.581.575,83
Unaí	R\$ 351.078,62	R\$ 6.732.842,07	R\$ 4.552.345,56	R\$ 0,00	R\$ 51.250.224,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.886.490,69
Viçosa	R\$ 36.321,78	R\$ 1.431.926,69	R\$ 3.975.442,89	R\$ 0,00	R\$ 24.630.837,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.074.528,57
Formiga	R\$ 0,00	R\$ 1.151.372,32	R\$ 1.212.083,81	R\$ 0,00	R\$ 34.851.237,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.214.693,82
Mariana	R\$ 895.445,90	R\$ 469.012,41	R\$ 1.082.448,10	R\$ 0,00	R\$ 40.494.453,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.941.359,93
Campo Belo	R\$ 677.030,61	R\$ 3.250.958,77	R\$ 5.143.264,47	R\$ 0,00	R\$ 39.003.827,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.075.081,33
Lagoa da Prata	R\$ 0,00	R\$ 2.006.997,48	R\$ 180.255,74	R\$ 0,00	R\$ 13.126.117,89	R\$ 0,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.328.871,11
Bom Despacho	R\$ 0,00	R\$ 2.215.736,31	R\$ 8.352.803,88	R\$ 0,00	R\$ 17.504.161,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.072.701,32
Diamantina	R\$ 6.106.278,28	R\$ 1.364.590,78	R\$ 3.959.298,83	R\$ 0,00	R\$ 13.977.787,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.407.955,68
Oliveira	R\$ 187.500,79	R\$ 859.708,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.795.731,08	R\$ 8.178.943,44	R\$ 0,00	R\$ 315.021.884,27
Andradas	R\$ 28.000,00	R\$ 2.254.507,21	R\$ 1.591.647,00	R\$ 0,00	R\$ 16.324.967,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.199.121,27
Capelinha	R\$ 158.133,74	R\$ 2.017.865,69	R\$ 5.452.028,89	R\$ 0,00	R\$ 17.534.789,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.162.818,01
Ouro Fino	R\$ 0,00	R\$ 3.626.319,53	R\$ 2.445.803,59	R\$ 0,00	R\$ 18.240.998,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.313.121,50
Minas Novas	R\$ 217.965,00	R\$ 822.919,69	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 13.683.647,18	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 14.753.531,87
Tres Marias	R\$ 15.000,00	R\$ 1.434.234,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.017.416,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.466.650,58
Nepomuceno	R\$ 35.535,00	R\$ 1.073.202,45	R\$ 1.950.726,65	R\$ 0,00	R\$ 14.617.733,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.677.197,50
Abaeté	R\$ 0,00	R\$ 2.464.461,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.953.646,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.418.107,10
Perdoes	R\$ 78.600,00	R\$ 234.381,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.757.917,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.070.898,59
Lambari	R\$ 0,00	R\$ 2.878.644,53	R\$ 21.400,00	R\$ 0,00	R\$ 7.674.939,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.574.984,21
Carlos Chagas	R\$ 94.251,80	R\$ 556.156,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.421.625,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.072.034,36
Ipanema	R\$ 172.954,68	R\$ 1.888.087,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.587.768,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.648.810,21
Manga	R\$ 0,00	R\$ 1.287.145,43	R\$ 3.856.215,41	R\$ 0,00	R\$ 16.126.585,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.269.946,61
Santo Antonio do Amparo	R\$ 0,00	R\$ 176.848,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.615.239,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.792.088,84
Luz	R\$ 12.600,00	R\$ 42.600,00	R\$ 3.739.693,61	R\$ 0,00	R\$ 6.080.701,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.875.594,96
Rio Pomba	R\$ 633.552,18	R\$ 541.277,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.811.409,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.986.239,28
Bom Sucesso	R\$ 134.365,00	R\$ 706.649,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.761.490,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.602.504,93
Poço Fundo	R\$ 14.298,71	R\$ 1.312.248,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.606.771,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.933.318,98
Nova Resende	R\$ 165.543,48	R\$ 2.244.795,53	R\$ 1.912.913,73	R\$ 0,00	R\$ 12.938.315,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.261.568,23

Raposos	R\$ 77.523,00	R\$ 441.326,31	R\$ 1.798.134,23	R\$ 0,00	R\$ 7.383.521,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.700.504,85
Grão Mogol	R\$ 77.916,23	R\$ 5.493.308,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.718.762,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.289.986,87
Chapada do	R\$ 535.319,13	R\$ 551.981,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.766.811,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.854.112,38
Norte	DA (2 742 07	70 1 00 (100 00	70000	D A 0 00	D04604465054	70000	70000	ŕ
Papagaios	R\$ 62.743,97	R\$ 1.906.198,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.911.650,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.880.592,56
Candeias	R\$ 136.900,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.696,98	R\$ 0,00	R\$ 3.924.091,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.561.688,89
Areado	R\$ 0,00	R\$ 527.825,05	R\$ 1.496.595,07	R\$ 0,00	R\$ 4.860.829,51	R\$ 19.466,80	R\$ 0,00	R\$ 6.904.716,43
Monte Belo	R\$ 79.832,06	R\$ 1.354.107,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.839.628,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.273.567,32
Rio Paranaiba	R\$ 14.588,00	R\$ 1.664.184,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.193.674,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.872.446,63
Carmo da Mata	R\$ 1.163.595,46	R\$ 1.424.209,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.762.198,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.350.003,39
Dores de Campos	R\$ 45.600,00	R\$ 884.450,43	R\$ 947.267,39	R\$ 0,00	R\$ 4.573.555,91	R\$ 114.900,00	R\$ 0,00	R\$ 6.565.773,73
Delta	R\$ 13.130,00	R\$ 121.789,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.546.169,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.681.088,59
Coqueiral	R\$ 31.018,15	R\$ 741.062,75	R\$ 4.512.346,55	R\$ 0,00	R\$ 1.957.579,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.242.006,96
Formoso	R\$ 412.030,00	R\$ 1.661.809,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.009.139,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.082.979,30
Cordisburgo	R\$ 127.250,00	R\$ 736.811,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.632.916,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.496.978,02
Araújos	R\$ 81.906,00	R\$ 1.837.915,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.842.548,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.762.370,59
Morada Nova de	R\$ 159.800,00	R\$ 1.667.707,13	R\$ 0,90	R\$ 0,00	R\$ 18.203.949,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.031.457,64
Minas Pimenta	R\$ 27.101,95	R\$ 1.140.673,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.551.960,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.719.735,81
Capitólio	R\$ 0,00	R\$ 4.216.525,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.185.024,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.401.550,63
Nazareno	R\$ 279.454,59	R\$ 1.199.715,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.909.247,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.388.417,27
Santa Cruz de	R\$ 321.615,00	R\$ 1.977.249,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.192.624,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.491.488,98
Minas Passa Tempo	R\$ 0,00	R\$ 1.240.786,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.448.668,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.689.454,74
Estrela do Sul	R\$ 372.068,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.794.246,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.166.315,36
Tiradentes	R\$ 70.491,68	R\$ 0,00 R\$ 214.421,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.626.948,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.911.861,54
	,	,	,	Ĺ	, ,		,	,
Moema	R\$ 285.505,55	R\$ 1.969.330,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.787.723,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.042.559,90
Inconfidentes	R\$ 28.790,00	R\$ 685.718,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.783.203,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.497.712,73
São Thomé das Letras	R\$ 0,00	R\$ 964.560,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.771.399,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.735.959,53
Tiros	R\$ 0,00	R\$ 1.275.978,13	R\$ 996.727,69	R\$ 0,00	R\$ 8.533.840,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.806.546,58
Ijaci	R\$ 0,00	R\$ 117.558,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.397.204,44	R\$ 20.900,00	R\$ 0,00	R\$ 14.535.662,44
Araporã	R\$ 822.140,99	R\$ 3.055.115,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.206.579,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.083.836,38
Aiuruoca	R\$ 2.500,00	R\$ 20.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.486.725,36	R\$ 0,00	R\$ 19.907,00	R\$ 8.529.292,36
Senhora de	R\$ 41.750,00	R\$ 534.079,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.011.692,75	R\$ 0,00	R\$ 9.306,00	R\$ 5.596.828,04
Oliveira Cana Verde	R\$ 724.112,46	R\$ 505.952,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.490.327,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.720.392,61
Luminárias	R\$ 0,00	R\$ 2.066.485,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.546.764,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.613.250,72
Francisco	R\$ 0,00	R\$ 320.509,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.370.136,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.690.646,52
Dumont		,		,	ŕ	,	,	,
Bandeira	R\$ 225.224,50	R\$ 2.043.999,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.906,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.837.130,57
Leme do Prado	R\$ 0,00	R\$ 1.024.407,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.459.578,61	R\$ 0,00	R\$ 44.100,00	R\$ 6.528.085,63
Amparo da Serra	R\$ 12.500,00	R\$ 1.063.498,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.014.814,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.090.813,37
Jesuania	R\$ 83.908,25	R\$ 134.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.341.325,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.560.054,09
Pingo D'Água	R\$ 47.490,00	R\$ 142.930,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.364.667,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.555.088,89
Natércia	R\$ 137.842,00	R\$ 2.231.839,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.020.749,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.390.431,16
Paineiras	R\$ 360.306,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.806.856,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.167.163,46
Cantagalo	R\$ 128.189,46	R\$ 142.768,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.115.606,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.386.563,83
Pequi	R\$ 346.250,57	R\$ 292.598,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.484.881,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.123.731,05
]				

Juramento	R\$ 0,00	R\$ 331.232,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.095.491,10	R\$ 0,00	R\$ 96.794,00	R\$ 3.523.517,26
Lagoa dos Patos	R\$ 0,00	R\$ 407.877,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.159.895,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.567.773,41
Bugre	R\$ 0,00	R\$ 1.588.117,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.459.201,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.047.319,03
Santo Antonio do Grama	R\$ 32.400,00	R\$ 370.571,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.260.880,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.663.852,07
Ribeirão Vermelho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.538.805,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.538.805,29
Minduri	R\$ 562.803,06	R\$ 1.509.768,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.072.571,18
Itutinga	R\$ 0,00	R\$ 536.690,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.370.854,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.907.545,53
Campo Azul	R\$ 37.000,00	R\$ 592.067,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.213.288,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.842.355,77
Medeiros	R\$ 48.700,00	R\$ 564.526,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.579.783,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.193.010,37
Santa Rita de Ibitipoca	R\$ 215.703,83	R\$ 1.188.588,93	R\$ 559.708,86	R\$ 0,00	R\$ 3.063.124,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.027.126,29
Quartel Geral	R\$ 0,00	R\$ 1.160.671,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.502.027,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.662.698,42
Ingaí	R\$ 0,00	R\$ 927.636,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.452.085,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.379.722,54
Pedro Teixeira	R\$ 133.995,00	R\$ 172.504,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.442.832,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.749.332,50
Cedro do Abaete	R\$ 18.000,00	R\$ 273.026,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.970.393,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6.261.420,22